



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9683/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo para a rede corporativa da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura do contrato;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vila Valério;

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo para a rede corporativa da Câmara Municipal de Vila Valério.	UN	15

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. *Softwares* maliciosos (*malwares*) causam prejuízos anuais de milhões de reais às instituições públicas e privadas, pois podem causar desde uma simples interrupção de um serviço em um computador local até uma interrupção em sistemas críticos como serviços de e-mail, banco de dados etc. o prejuízo não é somente financeiro, mas também atinge a imagem da instituição. Por isso o objetivo essencial desta contratação é prover um ambiente seguro e protegido contra as ameaças cibernéticas que possam afetar o trabalho diário dos servidores da Câmara Municipal de Vila Valério.

3.2. Visando atender as demandas de segurança da informação, este Poder Legislativo necessita manter e ampliar suas tecnologias de proteção de dados, especialmente contra os ataques de *hackers* e vírus.

3.3. A licença da solução de antivírus anteriormente adotada por este Poder Legislativo, *Kaspersky Endpoint Security for Business*, já expirou, por isso a premente necessidade da presente aquisição, sob pena de prejuízo da organização e manutenção do parque tecnológico da CMVIVA.

3.4. É necessário reforçar que a descontinuidade do serviço de proteção do antivírus prejudicará as atividades diárias deste órgão. A ausência do serviço de antivírus corporativo influencia diretamente na proteção contra a entrada de vírus e spams, e-mails maliciosos, intrusão na rede, roubo de senhas, implantação de sistemas maliciosos, lentidão na rede, acesso indevido a documentos compartilhados, perda de dados e informações importantes dos sistemas implantados, indisponibilidade dos serviços corporativos etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. Sabe-se que os novos vírus e ameaças digitais aos sistemas computacionais são criados diariamente, sendo necessária a atualização constante da versão dos softwares de antivírus, das vacinas de proteção e do suporte para auxílio na resolução de incidentes relacionados a estas ameaças.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo para a rede corporativa da Câmara Municipal de Vila Valério;

4.2. Especificações técnicas:

4.2.1. Licenciamento para 15 clientes, sendo 12 computadores, 01 servidor, 01 *notebook* e 01 *tablet*, com upgrade tecnológico para a versão que melhor se aplica para os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;

4.2.2. *Antimalware* para computadores, servidor, *notebook*, *tablets* e ambientes virtualizados;

4.2.3. Controles de aplicativos, dispositivos e *Endpoint*;

4.2.4. Anti-APT – *Advanced Persistent Threat* (ameaça persistente avançada);

4.2.5. A solução deverá possuir *Dashboard* (console) que forneça visibilidade em tempo real de incidência de *malware*, status de atualização das máquinas, bem como quaisquer avisos ou erros que possam ocorrer, incluindo:

- a) Máquinas com a lista de definições de *malware* desatualizada;
- b) Os *malwares* que foram detectados;
- c) Última comunicação com a console;
- d) Data da última varredura (*scan*) completa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.6. Gerenciamento unificado e centralizado de todas as funções na mesma console de 15 clientes;
- 4.2.7. Possibilitar a instalação remota dos clientes;
- 4.2.8. Detecção de comprometimento: vírus, *malware*, *backdoors*, *hosts* em comunicação com sistemas infectados por *botnet*, serviços da *Web* vinculados a conteúdo malicioso;
- 4.2.9. Compatibilidade com os sistemas operacionais de cliente baseados nas plataformas: *Windows 7, 8, 10, 11* ou superior, em todas as suas versões e nas arquiteturas de 32 e 64 bits;
- 4.2.10. Compatibilidade com os sistemas operacionais de servidor baseados nas plataformas: *Windows Server 2012* ou superior, inclusive nas arquiteturas de 32 e 64 bits, tanto físicos como virtuais;
- 4.2.11. Compatibilidade com os sistemas operacionais de tablet baseados nas plataformas: *iPadOS 14.5* ou superior, em todas as suas versões e nas arquiteturas de 32 e 64 bits;
- 4.2.12. Atualizações automáticas das listas de definições de *malware* a partir de local predefinido da rede ou de site da internet;
- 4.2.13. Frequência de atualização personalizável por dia, semana ou mês;
- 4.2.14. Varredura em tempo real de arquivos (gravação, renomeio e leitura) e de processos em memória;
- 4.2.15. Detecção e remoção de programas maliciosos com *spyware*, *adware*, *trojans*, *dialers*, *rootkits* etc.;
- 4.2.16. Monitoramento em tempo real para a captura de *malwares* que são executados em memória sem a necessidade de escrever em arquivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.17. Capacidade de finalizar processos perigosos que possam causar instabilidade ou risco ao sistema através de análise heurística;
- 4.2.18. Solução única para proteção contra *malwares*, incluindo vírus, *trojans*, *adware*, *rootkits*, *spywares*, aplicações potencialmente indesejadas (PUAs) e *buffer overflow*;
- 4.2.19. Oferecer proteção avançada de sistemas contra ameaças, tais como ataques aos navegadores;
- 4.2.20. Possuir proteção contra vulnerabilidades desconhecidas, tais como estouro de *buffer (buffer overflow)* e ataques de dia zero (*zero-day attacks*);
- 4.2.21. Possuir algum método de desinstalação de antivírus corporativos pré-instalados no ambiente;
- 4.2.22. Permitir o gerenciamento do servidor utilizando os protocolos TCP/IP;
- 4.2.23. Permitir a alteração das configurações dos antivírus nos clientes de maneira remota e/ou por meio de regras aplicáveis a uma máquina, um grupo de máquinas, faixa de IPs;
- 4.2.24. Permitir a criação de tarefas de atualização, verificação de vírus e upgrades de produto em intervalos de tempo pré-definidos;
- 4.2.25. Permitir o armazenamento das informações coletadas nos clientes em um banco de dados, centralizado ou no próprio servidor da solução;
- 4.2.26. Permitir enviar a configuração das políticas do servidor para os clientes;
- 4.2.27. Permitir gerar relatórios, no mínimo, nos formatos PDF, CVS;
- 4.2.28. Possuir capacidade de gerar relatórios e gráficos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.29. O controle de dispositivos deve ocorrer no mínimo para os seguintes dispositivos:

- a) Dispositivos de armazenamento em massa (*pen drives*, *memory cards*, discos rígidos externos etc.);
- b) Drive de CD/DVD/*Blue-Ray*;
- c) Modem;
- d) Dispositivos *Wireless*.

4.2.30. A solução deverá prover controle de dispositivos com no mínimo as seguintes características:

- a) Somente leitura (*Read only*);
- b) Acesso completo (*Full Access*);
- c) Bloqueado (*Blocked*).

4.2.31. Deve permitir que o administrador defina uma *White-List* de dispositivos permitidos como Somente Leitura ou Acesso Completo;

4.2.32. Solução de controle de aplicativos para estações e servidores deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Verificação na execução;
- b) Bloqueio da aplicação por seu nome de processo.

4.2.33. Deve permitir bloqueio de navegação em determinados sites com as seguintes características:

- a) Lista de categorias específicas conforme o contexto, atualizadas automaticamente pelo fabricante;
- b) Opção de adicionar sites em uma lista de liberação de sites que não devem ser bloqueados (*white-list*);
- c) Opção de adicionar sites em uma lista de bloqueio de sites que devem ser bloqueados (*block-list*).

4.2.34. Capacidade de verificar a reputação de arquivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.35. Deve possuir um controle de modificação do cliente *Endpoint* e contra a remoção não autorizada pelo cliente, possuindo uma senha;

4.2.36. Possibilidade de recuperar arquivos da quarentena;

4.2.37. A solução deve possuir cache local na reputação de arquivos, possibilitando não varrer arquivos categorizados como não maliciosos e já “*escaneados*” anteriormente;

4.2.38. Possibilidade de recuperar instalação em clientes em caso de falha;

4.2.39. Deve ter a capacidade de iniciar a “auto remediação” do computador que falhou a auditoria, ou seja, corrigir os pontos onde a verificação especificada pelo administrador falhou;

4.2.40. Deve ter a possibilidade de notificação customizada para o usuário;

4.2.41. A solução deverá ser capaz de analisar ameaças sem o uso de assinaturas;

4.2.42. A proteção deverá funcionar mesmo que o *host* esteja *off-line*;

4.2.43. A solução deverá ter a capacidade de detectar ameaças antes que sejam executadas;

4.2.44. A solução deverá ser capaz de bloquear tanto ameaças conhecidas como também as desconhecidas;

4.2.45. A proteção deverá fazer uso de múltiplas camadas para analisar dados;

4.2.46. Das funcionalidades de proteção contra *ransomwares*:

a) Para estações de trabalho, dispor de capacidade de proteção contra *ransomware* não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;

b) Deve proteger *endpoints* contra ataques de *ransomware*;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Deve automaticamente reverter alterações de arquivos criptografados;
- d) Deve possuir nível forense para identificar e remover *malwares*;
- e) Para estações de trabalho, dispor de capacidade de remediação da ação de criptografia maliciosa dos *ransomware*;
- f) Para servidores, dispor de capacidade de prevenção contra a ação de criptografia maliciosa executada por *ransomwares*, possibilitando ainda o bloqueio dos computadores de onde partirem tal ação;
- g) Deve bloquear técnicas de explorações de vulnerabilidades conhecidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1. Todas as licenças que compõem a solução devem contar com manutenções corretivas, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Vila Valério, durante o ciclo de vida do software indicado pelo fabricante, para o caso de vícios, defeitos ou falhas;

5.1.2. Caberá a CONTRATADA dar o suporte necessário para a utilização dos produtos contratados, auxiliando no seu registro junto ao site de licenciamento do fabricante;

5.1.3. A CONTRATADA deverá avaliar o ambiente computacional da CONTRATANTE e propor a melhor versão do produto que melhor se aplica às necessidades e requisitos técnicos.

5.2. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

5.5. Após a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato, observada minuta constante do Anexo II (Minuta de Contrato) deste Termo de Referência, sob pena de decadência do direito à contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da CMVIVA;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do prazo, local e condições de entrega e execução

8.1.1. O fornecimento das licenças deverá ser executado em até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE;

8.1.2. A instalação das licenças será executada nos clientes instalados na sede da Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29950-000, podendo ser de forma remota, de segunda a quinta-feira, das 11h às 17h, e na sexta-feira, das 7h às 12h;

8.1.3. A CONTRATADA deverá acompanhar, auxiliar e orientar a CONTRATANTE no que for necessário para os registros das licenças, bem como na conexão ao portal do fabricante, a fim de gerar as licenças e códigos de acesso.

8.2. Dos prazos de recebimento

8.2.1. A execução do objeto será recebida **PROVISORIAMENTE** pelo servidor **formalmente designado pela autoridade competente para exercer a fiscalização do**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas nesta contratação;

8.2.1.1. O recebimento provisório não implica em sua aceitação;

8.2.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado pelo **servidor formalmente designado pela autoridade competente para exercer a fiscalização do contrato** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.3. Para o aceite dos bens que compõem o objeto desta contratação, serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Termo de Referência;

8.2.4. A aceitação definitiva não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento divergente do especificado;

8.2.5. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

8.2.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.2.7. Independente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com o prazo estabelecido;

8.2.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.9. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do bem em desacordo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dos procedimentos de fiscalização

9.1.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, ao qual compete:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- d) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

9.1.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

9.1.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

9.1.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.2. Das obrigações da Contratada

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.6. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.2.8. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.10. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.2.11. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9.3. Das obrigações da Contratante

9.3.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência;

9.3.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.3. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

9.3.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.3.4.1. Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da CONTRATANTE, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

9.3.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.3.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.3.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.3.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.4. Das sanções

9.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

9.4.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.4.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma única mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a o recebimento definitivo do objeto;

10.2. As notas fiscais, deverão ser enviadas à CONTRATANTE através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

10.3. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

10.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.6. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

10.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMVIVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.8. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.9. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.10. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

12.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.4. O preço deverá ser fixo e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

13.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global;

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à chefia do Departamento de Expediente e Relações Públicas.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 28 de maio de 2024.

SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI

Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;
- 2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;
- 2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;
- 2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);
- 2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;
- 3.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;
- 3.3. Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação;
- 3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROBSON CORREIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 137.383.427-70 e do RG nº 4207773 CTPS-ES, residente e domiciliado no Córrego Paraíso, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo para a rede corporativa da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), **cujo pagamento será efetuado de forma única**, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência e no ANEXO I deste Contrato;

4.2 - No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 10 do Termo de Referência;

4.4 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses;

5.2 - O início da vigência será contado a partir do dia seguinte à assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1 - O preço inicialmente contratado, conforme item 4.1 do presente Contrato poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação;

6.2 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratada poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato;

6.3 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pelo Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada;

6.4 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

6.5 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 - As partes elegem o IGP-M, IPCA ou outro índice específico setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços, para a revisão a que se refere o presente item deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência;

9.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

9.3 - Notificar a Contratada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

9.3.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.4.1 - Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da Contratante, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

9.5 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.9. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, conjuntamente com o Contratado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2024.

ROBSON CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo para a rede corporativa da Câmara Municipal de Vila Valério.	UN	15		